



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROCESSO DE COMPRA Nº 11/2024

DISPENSA Nº 05.2024

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AUTO POSTO CANARINHO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 83.523.407/0001-20, estabelecida na Rua Caaró, nº 110 – Centro, no Município de Tunápolis - SC, neste ato devidamente representado pelo sócio administrador Sr. **Canisio Thomas**, inscrito no CPF nº 347.592.209-68.

**VALOR DA DESPESA:** A despesa total da contratação é de R\$ 1.956,56 (um mil novecentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos).

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor TOTAL
01	Gasolina Comum	Litros	112,46	681,51
02	Diesel S10	Litros	215,38	1.275,05
	VALOR TOTAL			<b>1.956,56</b>

**DOCUMENTO:** Requisição ao Compras, justificativa, documentos da contratada, proposta, Formalização da Demanda, autorização da Autoridade Competente e TR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes dessa contratação correrão por conta de dotação orçamentária do exercício 2024, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 03.001 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Despesa: 5

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.01.

**OBJETO:** Contratação direta por emergência, de empresa para o fornecimento de, para abastecimento dos veículos do Fundo que estavam agendados para o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, conforme relatórios e roteiros anexo

**FIM QUE SE DESTINA:** Abastecimento dos veículos do Fundo que estavam agendados para o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio, conforme relatórios e roteiros anexo.

### JUSTIFICATIVA

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização do segundo colocado considerando os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a saúde dos pacientes, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.

A aquisição de combustíveis em geral pelo Fundo Municipal da Saúde visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, conforme laudos e roteiro do transporte de pacientes para tratamento médico fora do Município.

Através da presente, vimos justificar e também ressaltar que o município tem certame do pregão eletrônico em vigência tendo em vista a rescisão contratual com o contratado por inexecução do objeto. A opção de chamar o segundo colocado ainda não ocorreu em razão das formalidades de fase interna indispensáveis à sua organização e a correta legalização do ato praticado. Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados para o segundo colocado no processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos indispensáveis ao atendimento da população, evitando desta forma que ocorram prejuízos à administração.

### FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE:

Conforme disposições do inciso VIII do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o fundo municipal da saúde, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

A compreensão adequada deste dispositivo legal é crucial, pois ele regula as condições sob as quais a Administração Pública pode contratar com maior agilidade em situações críticas, sem a necessidade dos procedimentos de licitação convencionais, garantindo assim uma resposta eficiente e tempestiva em momentos de necessidade urgente.

Tunápolis, 22 de outubro de 2024.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Roseli Gabriel Bonavigo  
Gestora do FUNDO

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **INTRODUÇÃO:**

O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado a compra por emergência de combustíveis para os veículos da Secretaria da Saúde do município de Tunápolis.

A contratação pleiteada mostra-se passível de dispensa de “ETP – Estudo Técnico Preliminar” nos termos do Decreto Municipal n. 2.462/2024, em seu art. 13, que preconiza acerca das exceções de elaboração do Termo.

#### **DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:**

O objeto da presente demanda é a aquisição de combustível para veículos em caráter de emergência nos quantitativos abaixo descrito:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor
01	Gasolina Comum	Litros	112,46	681,51
02	Diesel S10	Litros	215,38	1.275,05

#### **DA JUSTIFICATIVA:**

Trata-se de previsão de aquisição de combustíveis para manter os trabalhos da Secretaria da Saúde do município tendo em vista a falta de atendimento e abastecimento pela empresa contratada do município de Tunápolis.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Tal contratação se mostra viável para manutenção dos serviços públicos da administração Municipal, veículos constantes da frota própria para realizar tanto as atividades administrativas, bem como as ações voltadas a população do município.

*A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização do segundo colocado considerando os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a saúde dos pacientes, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.*

*A aquisição de combustíveis em geral pelo Fundo Municipal da Saúde visa atender a necessidade dos serviços essenciais e imprescindíveis, conforme laudos e roteiro do transporte de pacientes para tratamento médico fora do Município.*

*Através da presente, vimos justificar e também ressaltar que o município tem certame do pregão eletrônico em vigência tendo em vista a rescisão contratual com o contratado por inexecução do objeto. A opção de chamar o segundo colocado ainda não ocorreu em razão das formalidades de fase interna indispensáveis à sua organização e a correta legalização do ato praticado. Assim sendo, até que os serviços estejam regularmente homologados para o segundo colocado no processo licitatório, faz-se necessária sua contratação emergencial, por tratar-se de serviços públicos indispensáveis ao atendimento da população, evitando desta forma que ocorram prejuízos à administração.*

### **DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

Os bens/produtos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta para a aquisição de combustível (gasolina comum e óleo diesel S-10) visa atender às necessidades de abastecimento da frota municipal, sejam veículos e equipamentos vinculados ou à disposição da atividade pública, com eficiência, economicidade e sustentabilidade, assegurando a qualidade dos serviços a serem prestados pela Secretaria da Saúde.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

A solução proposta contempla os seguintes aspectos:

- I) **Aquisição:** A aquisição deverá ser feita através de fornecedores que possuam certificações ambientais, garantindo que o produto é produzido de maneira sustentável, conforme o caso.
- II) **Escopo da Contratação:** • Gasolina comum: A ser utilizada em veículos leves e de passeio da frota; e • Diesel S10: A ser utilizado em veículos de médio porte, como vans e ambulâncias
- III) **Sustentabilidade:** Na execução do objeto deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade: • Adoção de práticas de consumo consciente de combustíveis; e • Implementação de monitoramento eficaz do consumo de combustíveis.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Os requisitos da contratação devem garantir que o Município receba produtos de boa qualidade de uma maneira eficiente e sustentável. Ante a solução proposta, configuram-se como requisitos para a contratação:

- I) **Atendimento a Critérios de Sustentabilidade:** O fornecedor deve compulsoriamente ofertar produto que possua certificação que ateste a produção sustentável do insumo, a fim de garantir que a execução contratual seja feita de maneira sustentável, contribuindo para a preservação do meio ambiente.
- II) **Capacidade de Fornecimento:** O fornecedor deve ser capaz de atender às demandas do Município, devendo ter a capacidade de entregar as quantidades exigidas de forma imediata, sem a definição de consumação máxima ou mínima.
- III) **Qualidade do Produto:** Os produtos deverão atender aos padrões de qualidade conforme delineado neste Termo de Referência, adequado a cada caso.
- IV) **Preço:** O fornecedor deve oferecer um preço de acordo com a realidade de mercado, conforme levantamento mercadológico realizado para definição do preço máximo referencial constante neste Termo de Referência, devendo considerar tanto o custo unitário do produto quanto os custos de entrega na avaliação do preço.





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- IV) Execução: O fornecedor deve ser capaz de executar de forma eficiente o objeto pleiteado, diretamente em suas instalações, cujo fornecimento deverá ser realizado de forma imediata diretamente no veículo da Municipalidade.

### **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O modelo de execução do objeto deve garantir que a avença celebrada produza os resultados pretendidos, desde o início até o seu encerramento, de forma eficiente e sustentável. Ademais, deve permitir ao Município monitorar e avaliar o desempenho do fornecedor, garantindo que as necessidades sejam atendidas de forma adequada e imediata dada a urgência constatada.

### **MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:**

O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pelo Município, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração Municipal receba produtos de boa qualidade, sendo estruturado da seguinte maneira:

- I) Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato: O Município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis pelo supervisionamento da execução, se configurando como elos de contato principal entre o Município e o fornecedor.
- II) Monitoramento Regular: O Fiscal do Contrato deverá realizar um monitoramento regular do desempenho do fornecedor, incluindo a verificação da qualidade do produto entregue, a pontualidade das entregas e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

### **CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:**

A adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de combustíveis é fundamental para reduzir o impacto ambiental e promover a responsabilidade socioambiental. A seguir, detalhamos alguns dos principais critérios que podem ser considerados:



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- I) Tipo de Combustível: • Os combustíveis devem compulsoriamente atender as normas da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e às normas técnicas vigentes, a fim de propiciar a menor emissão de gases de efeito estufa (GEE).
- II) Certificações de Sustentabilidade: • O fornecedor deve atender as certificações de sustentabilidade reconhecidas no que se refere à comercialização de combustíveis.
- III) Eficiência Energética: • Priorizar combustíveis com maior eficiência energética, que proporcionem menor consumo e maior autonomia dos veículos; e • Incentivar a adoção de tecnologias que otimizem o consumo de combustíveis, como sistemas de start-stop e pneus de baixa resistência ao rolamento.
- IV) Responsabilidade Social: • As empresas fornecedoras devem cumprir as leis trabalhistas e sociais, como pagamento de salários justos e boas condições de trabalho; e • O fornecedor deve priorizar a contratação de mão de obra local e a adoção de práticas de inclusão social.

### **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

Os critérios de medição e de pagamento devem garantir que a medição e o pagamento sejam realizados de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto do Município quanto do fornecedor, sendo:

- I) Medição: A medição será realizada com base na quantidade de produtos entregues pelo fornecedor, mediante apresentação de Nota Fiscal, detalhando a quantidade fornecida, devendo o Fiscal do Contrato promover à verificação da conformidade e quantidade dos produtos recebidos.
- II) Pagamento: O pagamento será feito após a entrega e a verificação da conformidade dos produtos com as especificações definidas pela Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço assim como possa efetuar a imediata entrega do produto.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

### **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A adequação orçamentária permite a aquisição dos produtos requestados, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a aquisição estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo observado o orçamento vigente para o exercício financeiro 2024.

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO):**

Ante a natureza do objeto e especificidade da execução, o fornecimento deverá ser realizado de forma imediata, no posto de abastecimento do fornecedor, diretamente no veículo a ser abastecido, mediante o recebimento da Ordem de Compra ou da Nota de Empenho.

Os produtos serão entregues de forma parcelada, cujas quantidades serão solicitadas conforme a solicitação ou a ordem formal de compra a serem emitidas de acordo com a necessidade do setor ou Secretaria solicitante, não havendo estipulação de consumação mínima ou máxima, sendo OBRIGAÇÃO do fornecedor efetuar a entrega dos produtos solicitados rigorosamente no prazo e quantidades requeridas.

### **DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:**

O custo estimado total do presente objeto é de R\$ 1,956,56 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

O custo estimado foi precedido através de regular pesquisa, nos moldes do Art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

### **DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **DO ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) Conforme o caso, receber provisoriamente os bens/produtos, disponibilizando local adequado;
- b) Conforme o caso, verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;





# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor, através de servidor especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- d) Efetuar os pagamentos nas condições previstas;
- e) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, através do Fiscal do Contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- f) Fornecer toda e qualquer informação essencial à execução do objeto;
- g) Comunicar o fornecedor qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo;
- h) Comunicar o fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que seja pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia acerca da execução quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, o qual autoriza expressamente que não seja paga a parcela do objeto executada em desconformidade com o previsto;
- i) Notificar formalmente o fornecedor quando forem constatados inadimplementos contratuais, para que este, dentro do prazo determinado, promova a solução do problema; e
- j) Aplicar ao fornecedor sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **DO FORNECEDOR:**

- a) Arcar com todas as despesas de pagamentos de seguros, tributos, fretes, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária e criminal, acaso devidos em decorrência da execução do objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e criminal por quaisquer danos, materiais ou pessoais, causados a terceiros, acaso devida em decorrência da execução do objeto;
- c) Manter, durante o prazo de execução do objeto, todas as exigências de habilitação e qualificação legalmente exigidas para a contratação;
- d) Efetuar o fornecimento de forma imediata, no posto de abastecimento do fornecedor, diretamente no veículo/equipamento a ser abastecido, mediante o recebimento da Ordem de Compra ou da Nota de Empenho;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os Arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), conforme o caso;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências do Órgão Gerenciador inerentes à manutenção da regular execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; e
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os bens/produtos objeto deste termo estão dentro da padronização seguida pelo Município de Tunápolis.

Tunápolis, 21 de outubro de 2024.

Gestora  
Juliana Scheren

Fiscal deste contrato  
Elise Beatriz Rabuske/Agente Administrativo  
Responsável pelo Frotas.

Roseli Gabriel Bonavigo,  
Secretária  
CPF sob nº 02.465.921.924